

Escola Mista do Bairro Lagoa Bonita

Escola Mista do Bairro Lajeirão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 1965.

Jacobs Otton

Prefeito Municipal.

Lei nº 493

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Araruama, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre autorização para a Prefeitura executar o serviço de extensão da rede de iluminação e toma outras providências.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as suas expensas o serviço de extensão da rede de iluminação em todos os bairros da cidade e dentro do perímetro urbano ainda não servidos por esse melhoramento.

Artigo 2º - Os interessados deverão fazer requerimento coletivo incluindo o maior número de proprietários do bairro ou arruamento a ser iluminado, dispondo-se a cumprir com as determinações dispostas nos artigos subsequentes.

Artigo 3º - Os serviços serão executados mediante pagamento e contrato apresentado pela empresa concessionária S/A. Central Elétrica Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorizada a cobrar de todos os proprietários beneficiados com o serviço de iluminação, uma "Contribuição de Melhoria" para pagamento dos custos do serviço podendo

esse pagamento ser feito de uma só vez pelo custo real ou em prestações mensais até o limite de 12, acrescidas de um adicional de 2% ao mês.

Artigo 5º - O cálculo dos custos dos serviços para serem cobrados dos contribuintes mediante a "Contribuição de Melhoria" será feito pelo valor total gasto e dividido entre todos os proprietários beneficiados inclusive a Municipalidade, pela extensão dos metros lineares na testada dos terrenos ou imóveis servidos pela rede de iluminação.

Artigo 6º - A "Contribuição de Melhoria", será cobrada inclusive de todos os proprietários onde de qualquer forma forem beneficiados com melhoramento de iluminação, cobrando-se uma taxa de 9% por metro linear de suas propriedades de acordo com o custo dos serviços executados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 1965.

Jacobs Stern
Prefeito Municipal.

Lei nº 494

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Jatur Joqueira, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre um Crédito Especial.

Artigo 1º - Lica a Prefeitura Municipal de Jatur Joqueira, autorizada a um Crédito Especial num montante até Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) para pagamento de juros e amortizações do empréstimo para a rede de esgotos desta cidade.